

AUTORIZAÇÃO Nº 3309/14

I-Pedido

PARQUAÇOR, S.A. (NIPC 512102600), com sede em Estrada Regional, nº3 - 1ª nº57 - Ribeira Grande, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão da cobrança das taxas devidas pelo estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada.

A Requerente tem por objeto social a conceção, gestão e exploração de parques de estacionamento.

Pretende com o presente tratamento proceder à gestão relativa à cobrança das taxas devidas pelo estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada por si exploradas, em situações em que os utilizadores não efetuam voluntariamente o respetivo pagamento.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: matrícula da viatura, dia, hora e local onde ocorreu o estacionamento sem título válido.

Os dados são recolhidos através dos colaboradores da Requerente.

Há comunicação de dados (os estritamente necessários) à PSP para efeitos de denúncia de eventual contraordenação, ao proprietário da viatura para efeitos de pagamento do serviço utilizado e ao Tribunal para cobrança das quantias não pagas.

Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, junto da Requerente.

Não estão previstas quaisquer medidas de segurança.

Pretende-se que os dados sejam conservados até ao momento da liquidação da taxa.

II. Apreciação



A Requerente pretende tratar a informação relativa à cobrança das taxas devidas pelo estacionamento de duração limitada.

Tendo em atenção a atividade que desenvolve, está-se perante finalidade legítima, explícita e determinada.

Os dados recolhidos são os necessários, adequados e pertinentes, como o exige a alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPDP).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 8º nº 2 da LPDP.


Na verdade, registando a Requerente informação que integrará ilícito contraordenacional que, posteriormente, comunica às autoridades policiais, surge claro que se está perante situação abrangida pelo dito preceito.

Entende-se que tal se mostra necessário à execução de finalidades legítimas da ora Requerente face ao serviço prestado e que, atento o serviço usufruído pelos particulares, não prevalecem direitos, liberdades e garantias destes.

Consigna-se no entanto que não está a Requerente legitimada a utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de “listas negras” nem constituir qualquer base de informação centralizada, que integre o conceito expresso no artigo 8º nº1 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Quanto à segurança da informação, não se apontando quaisquer soluções no formulário apresentado, impõe-se que devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.



Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que tange às comunicações pretendidas, entende-se estarem as mesmas acobertadas pelo fundamento de legitimidade já acima expresso, fixando-se que apenas podem ser comunicados os dados estritamente necessários aos fins visados (autuação pelas autoridades policiais da respetiva contraordenação e cobrança das quantias relativas às taxas em dívida).

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado, devendo no entanto observar-se as regras relativas à prescrição.

III. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 8º/nº2, 27º e 28º n.º 1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: PARQUAÇOR, S.A.;

Categorias de dados pessoais tratados: Matrícula da viatura, dia, hora e local onde ocorreu o estacionamento sem título válido;

Finalidade: Gestão de cobranças das taxas devidas e não pagas, pelo estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada;

Entidades a quem podem ser transmitidos:

-Há comunicação de dados (os estritamente necessários) à PSP para efeitos de denúncia de eventual contraordenação, ao proprietário da viatura para efeitos de pagamento do serviço utilizado e ao Tribunal para cobrança das quantias não pagas;

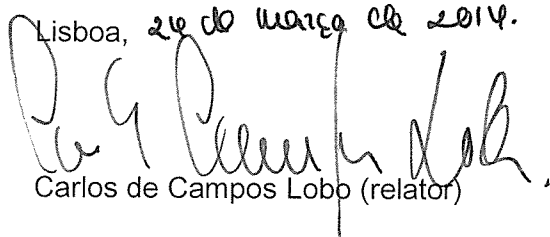
-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;



Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável;

Prazo de conservação: Até ao momento da liquidação da taxa, sem prejuízo da observância dos prazos prescricionais, decorridos os quais os dados deverão ser eliminados;

Outras condições: Há que implementar medidas de segurança adequadas.

Lisboa, 26 de março de 2014.

Carlos de Campos Lobo (relator)